



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 9.145, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

Altera o Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, que regulamenta a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 5º](#) As associações de gestão coletiva de direitos autorais que, na data da entrada em vigor da Lei nº 12.853, de 2013, estavam legalmente constituídas e arrecadando e distribuindo os direitos autorais de obras, interpretações ou execuções e fonogramas são habilitadas para exercerem a atividade econômica de cobrança até 25 de fevereiro de 2019, desde que apresentem a documentação a que se refere o § 1º do art. 3º ao Ministério da Cultura até 26 de fevereiro de 2018.” (NR)

“Art. 28. ....

.....

[IV](#) - um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

.....

[VII](#) - cinco representantes de associações representativas de titulares de direitos autorais;

[VIII](#) - cinco representantes de associações representativas de usuários;

IX - um representante do Ministério Público Federal;

X - um representante da Câmara dos Deputados; e

XI - um representante do Senado Federal.

.....

[§ 2º](#) Os representantes de que tratam os incisos I a VI e IX a XI do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades referidos e designados em ato do Ministro de Estado da Cultura.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Sérgio Henrique Sá Leitão Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.8.2017 e [retificado em 30.8.2017](#).

